

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATO CONJUNTO Nº 26/TST.CSJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre o funcionamento e as atribuições da Assessoria de Relações Institucionais da Justiça do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 36, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 36, de 25 de maio de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

**RESOLVE:**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

Art. 1º A Assessoria de Relações Institucionais é Órgão integrante da estrutura do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com subordinação direta ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Compete à Assessoria de Relações Institucionais da Justiça do Trabalho:

I – assessorar o Conselheiro Presidente no acompanhamento e tramitação de projetos de leis e processos de interesse da Justiça do Trabalho junto aos Poderes e Órgãos Federais;

II – acompanhar os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, quando solicitado, em visita a Órgãos Federais;

III – receber e acompanhar os parlamentares em visita ao Tribunal Superior do Trabalho;

IV – manter estreita ligação com seus congêneres de outros Órgãos da Administração Pública;

V – elaborar, mensal e anualmente, relatórios para o Conselheiro Presidente, Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, sobre as atividades da Assessoria;

VI – manter atualizado, para consultas e informações, resumo das

**REVOGADO**

matérias legislativas de interesse da Justiça do Trabalho em tramitação no Congresso Nacional e nos Poderes e Órgãos Federais;

VII – manter contato e fornecer subsídios aos parlamentares, visando o intercâmbio permanente das informações necessárias a uma ação coordenada entre os Poderes Judiciário e Legislativo, na tramitação de assuntos de interesse da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Integram a Assessoria de Relações Institucionais da Justiça do Trabalho:

I – Os servidores lotados na Assessoria Parlamentar do Tribunal Superior do Trabalho;

II – Os servidores indicados pelos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará, por Ato, dentre os servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, aqueles que integrarão a Assessoria.

Art. 4º A Assessoria de Relações Institucionais da Justiça do Trabalho será coordenada pelo Chefe da Assessoria Parlamentar do Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete:

I – Coordenar e orientar os trabalhos da Assessoria;

II – distribuir entre os servidores as tarefas, zelando pela execução dos serviços;

III – designar servidores para acompanhar os Magistrados em visita aos Órgãos Federais;

IV – designar servidores para receber e acompanhar Parlamentares em visita ao Tribunal Superior do Trabalho;

V – manter organizado e atualizado relatório das matérias legislativas e dos processos de interesse da Justiça do Trabalho em tramitação no Congresso Nacional e nos Órgãos Federais;

VI – apresentar os relatórios de que trata o inciso V do art. 2º deste Ato.

VII – realizar periodicamente reuniões de avaliação de procedimentos e resultados de trabalho com os servidores indicados pelos Tribunais Regionais;

VIII – determinar e controlar o suprimento de material necessário à execução dos serviços da Assessoria;

IX – controlar a freqüência dos servidores e estabelecer escala de revezamento para as atividades que se desenvolvam fora do horário normal do expediente;

X – autorizar a utilização de veículos de serviço e de aparelhos de telefonia móvel necessários ao desempenho das atribuições da unidade;

XI – controlar, mediante registro diário de horário, finalidade e interlocutor, as ligações interurbanas efetuadas pela unidade;

XII – elaborar a escala de férias dos servidores da unidade, assim como as alterações pertinentes, submetendo a proposta à aprovação do Presidente do Conselho;

XIII – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam conferidas pela autoridade superior.

**REVOGADO**

### **Seção III**

#### **Dos servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho**

Art. 5º Os servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho designados para desempenhar suas atribuições na Assessoria de Relações Institucionais da Justiça do Trabalho, sem prejuízo do vínculo com o Tribunal de origem, subordinam-se administrativa e disciplinarmente ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Assessoria Parlamentar do Tribunal Superior do Trabalho.

§1º Os servidores de que trata o *caput* terão exercício e domicílio em Brasília.

§2º Nas hipóteses de ser necessária a mudança de domicílio do servidor, será devida ajuda de custo, nos termos das normas vigentes, a ser paga pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§3º Em caso de convocação pelo Tribunal de origem para prestar serviços de interesse exclusivo, o servidor deverá comunicar o período de afastamento ao Chefe da Assessoria, o qual dará conhecimento ao Presidente do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§4º São atribuições dos servidores de que trata o *caput*:

I – Executar as tarefas que lhes são atribuídas diariamente pelo Chefe da Assessoria, mantendo-o permanentemente informado de seu andamento;

II – dedicar-se, exclusivamente, aos assuntos de interesse da Justiça do Trabalho nos órgãos a que tenha acesso pelo exercício de suas funções;

III – acompanhar, preferencialmente, as matérias legislativas de interesse do Tribunal Regional que o tenha indicado, sem prejuízo dos demais Tribunais.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO**